PORTARIA № 3.238, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o diagnóstico realizado em 2019 pelo CIEVS nacional a respeito da situação estrutural e da capacidade instalada das salas CIEVS existentes nos Estados e capitais federais, bem como daquelas a serem instaladas em municípios estratégicos de fronteiras; e

Considerando os municípios estratégicos de fronteira, constantes nesta Portaria, os quais encaminharam ao CIEVS nacional Termo de Aceite, referente ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal totaliza o montante de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A definição dos estratos de classificação foi realizada a partir de dados demográficos, estrutura de resposta e vulnerabilidade, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º O repasse financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade o custeio de ações de fortalecimento dos CIEVS Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e também a implantação de CIEVS em municípios estratégicos de fronteira, com o objetivo de ampliar a capacidade local de:

I - monitorar eventos, de qualquer natureza, que possam constituir uma potencial emergência em saúde pública, em nível local, regional, nacional ou internacional;

II - realizar a análise de situação de saúde de indicadores multirriscos, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública;

III - coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a eventos relacionados à saúde;

IV - realizar a articulação entre diferentes órgãos e instituições envolvidos na preparação à resposta às emergências em saúde pública; e

V - apoiar a resposta em situações de emergências em saúde pública;

Art. 5º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Estrato	UF		IBGE		Valor Total (F	R\$)	
1	SES/MG	SES/MG		310000		750.000,00	
1	SES/PR			410000		750.000,00	
1	SES/PR SES/BA		290000		750.000,00		
1	SES/SC					750.000,00	
L				420000			
	SES/SP		350000			750.000,00	
	SES/PE		260000			750.000,00	
L	SES/RJ		330000		750.000,00		
	SES/RS		430000		750.000,00		
2	SES/PA		150000		600.000,00	600.000,00	
2	SES/CE	SES/CE		230000		600.000,00	
1		SES/GO		520000			
)		SES/MT		510000		600.000,00 600.000,00	
)	SES/RN			240000		600.000,00	
	SES/ES		320000			600.000,00	
		SES/MA		210000		600.000,00	
<u> </u>							
		SES/AL		270000		450.000,00	
	SES/DF		530000			450.000,00 450.000,00	
	SES/PB			250000			
<u> </u>	SES/PI		220000			450.000,00	
i	SES/AM			130000		450.000,00	
	SES/MS		500000		450.000,00		
	SES/RO		110000		375.000,00		
	SES/SE		280000		375.000,00		
!	SES/TO		170000		375.000,00		
1	SES/AP		160000		375.000,00		
<u>. </u>	SES/AC		120000		375.000,00		
!	SES/RR		140000		375.000,00		
Estrato	UF	Município	ANEXO II	IBGE		Valor (R\$)	
1	MG			310620		250.000,00	
	PR	Curitiba	Belo Horizonte			250.000,00	
L	BA			410690 292740			
		Salvador				250.000,00	
	SC	Florianópolis		420540		250.000,00	
	SP	São Paulo		355030		250.000,00	
	PE	Recife		261160		250.000,00	
L	RJ	Rio de Janeiro		330455		250.000,00	
	RS	Porto Alegre		431490		250.000,00	
!	PA	Belém		150140		200.000,00	
	CE	Fortaleza		230440		200.000,00	
1	GO	Goiânia				200.000,00	
)	MT	Cuiabá		520870 510340		200.000,00	
	RN	Natal		240810		200.000,00	
	ES	Vitória		320530		200.000,00	
	MA	São Luís		211130		200.000,00	
	AL	Maceió		270430		150.000,00	
<u> </u>	PB	João Pessoa		250750		150.000,00	
	PI	Teresina		221100		150.000,00	
	AM	Manaus		130260		150.000,00	
	MS	Campo Grande		500270		150.000,00	
	RO	Porto Velho		110020		125.000,00	
	SE	Aracaju		280030		125.000,00	
	TO	Palmas		172100		125.000,00	
	AP	Macapá		160030		125.000,00	
	AC	Rio Branco		120040		125.000,00	
	RR	Boa Vista		140010		125.000,00	
ronteira	RO	Guajará-Mirim		110010		50.000,00	
ronteira	AC	Brasiléia		120010		50.000,00	
ronteira	AM	Tabatinga		130406		50.000,00	
ronteira	RR		Pacaraima			50.000,00	
Frantaira	AD	Oiapoguo		140045		E0 000 00	

160050

50.000,00

AP

Fronteira

Oiapoque

Fronteira	PR	Foz do Iguaçu	410830	50.000,00	
Fronteira	SC	Dionísio Cerqueira	420500	50.000,00	
Fronteira	RS	Santana do Livramento	431710	50.000,00	
Fronteira	RS	São Borja	431800	50.000,00	
Fronteira	RS	Uruguaiana	432240	50,000,00	
Fronteira	MS	Corumbá	500320	50.000,00	
Fronteira	MS	Ponta Porã	500660	50.000,00	
Fronteira	MT	Cáceres	510250	50.000,00	
		ANEX	(0		
Os estratos foram definido	os a partir das variáveis a	abaixo, aplicadas às Unidades Federadas. Ap	ós a soma da pontuação de todas a:	s variáveis foi feita a divisão das UF em qu	artis. O recurso

ANEXO III
Os estratos foram definidos a partir das variáveis abaixo, aplicadas às Unidades Federadas. Após a soma da pontuação de todas as variáveis foi feita a divisão das UF em quartis. O recurso financeiro disponível foi então dividido para cada estrato:
Estrato 1 - R\$ 1,000,000,00:
Estrato 2 - R\$ 800.000.00:
Estrato 3 - R\$ 600.000,00;
Estrato 4 - R\$ 500,000,00; e
Finalmente, o valor foi dividido em 75% para a UF e 25% para a respectiva capital.
1 - Densidade populacional - densidade populacional estimada pelo IBGE para 2017 para cada UF. Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
2 - Número de municípios - número de municípios por UF. Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
3 - Fluxo de passageiros em aeroportos - número de passageiros em aeroportos por UF (capital e aeroportos com movimento acima de 1 milhão de passageiros no ano de 2018 - fonte: ANAC). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação: 1º quartil - 1 ponto:
2° quarti - 1 ponto; 2° quarti - 2 pontos;
2- quarti - 2 pontos; 3º quarti - 3 pontos;
3- quarti - 3 points, 4º quarti - 4 points;
quality pointed
4 - Número de salas CIEVS por UF, programadas no plano de atualização tecnológica e expansão da rede CIEVS da Secretaria de Vigilância em Saúde do MS.
Até 2 salas CIEVS na UF - 1 ponto; 3 ou mais salas CIEVS na UF - 2 pontos;
3 ou mais salas cievs na or - 2 pontos;
5 - Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) - número de núcleos de VEH credenciados na UF (Fonte: CGEMSP/DSASTE/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
6 - Decretos de emergência em saúde - número de municípios por UF com decretos de emergência em saúde reconhecidos em 2018 (Fonte: CGEMSP/DSASTE/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
7 - Epizootias em Primatas Não-Humanos (PNH) - número de notificações de epizootias em PNH em 2018, por UF (Fonte: CGARB/DEIDT/SVS/MS). Divisão em quartis, cada quartil recebendo
a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;

8 - Região Amazônica - UF componente da Amazônia Legal - 1 ponto;

9 - Fronteira - UF de fronteira - 1 ponto;